



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LEASING, FACTORING E RENTING

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MEDIADOR DO CRÉDITO  
E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LEASING, FACTORING E RENTING**

Entre:

O **Mediador do Crédito**, com domicílio profissional na Avenida Almirante Reis, n.º 71, 3.º andar, 1150 - 012 Lisboa (doravante designado por **MdC**)

e

A **Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 35, 6.º B, 1050-118 Lisboa (doravante designada por **ALF**);

Considerando que:

- a) Ao **MdC** compete, nos termos do disposto nas alíneas a), b), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, (i) contribuir globalmente para a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, (ii) difundir e fomentar o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos de crédito, (iii) coordenar a atividade de mediação entre clientes bancários e instituições de crédito, (iv) emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, e (v) acompanhar globalmente a atividade de crédito;
- b) A **ALF** tem por objeto contribuir para o desenvolvimento técnico, económico e social da atividade própria dos seus associados, tendo, nomeadamente, as seguintes atribuições: (i) representar e defender os interesses comuns dos associados e divulgar as suas posições comuns perante quaisquer entidades públicas ou privadas, (ii) defender o prestígio da atividade da Associação, promover a sua divulgação e contribuir para uma correta e isenta informação do público, (iii) desenvolver estudos e promover as ações necessárias ao eficaz apoio dos seus associados no âmbito das respetivas atividades, (iv) aderir, participar ou fazer-se representar noutras associações ou em quaisquer pessoas coletivas que prossigam fins de interesse para a atividade própria dos seus associados, (v) promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores dos seus associados, e (vi) organizar seminários, celebrar conferências e praticar uma política editorial sobre temas de interesse para os associados;

É reciprocamente acordado e livremente aceite pelas **Partes** o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por Protocolo), o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



## Cláusula Primeira

### Objeto e âmbito

O Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da cooperação institucional entre o **MdC** e a **ALF**.

## Cláusula Segunda

### Execução

#### 1. O **MdC** compromete-se a:

- a) Colaborar em iniciativas da **ALF** no âmbito da educação financeira em matéria de crédito, nos termos a definir entre as **Partes**;
- b) Promover reuniões periódicas para acompanhamento das atividades desenvolvidas em conjunto com a **ALF**;
- c) Divulgar o conteúdo do Protocolo, nomeadamente no sítio da internet do **MdC**.

#### 2. A **ALF** compromete-se a:

- a) Promover a troca regular de informações com o **MdC** em matéria de crédito, designadamente tendências do setor, práticas de mercado e protocolos celebrados com os associados, contribuindo para o acompanhamento da atividade de crédito;
- b) Permitir a participação do **MdC** em iniciativas da **ALF** no âmbito da educação financeira em matéria de crédito, nos termos a definir entre as **Partes**;
- c) Divulgar a figura e competências do **MdC** através do sítio da internet da **ALF**;
- d) Dar a conhecer ao **MdC**, sempre que possível, as opiniões que emita sobre diplomas legais que se encontrem em fase de circuito legislativo, nacional ou europeu, em matéria de crédito;
- e) Dar a conhecer ao **MdC**, sempre que possível, as regras de condutas e boas práticas bancárias promovidas pela **ALF**, em matéria de crédito.



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



## Cláusula Terceira

### Comunicação

#### 1. Para efeitos do Protocolo:

- a) Todas as comunicações entre as **Partes** devem ser efetuadas por escrito, através de correio postal simples ou, preferencialmente, correio eletrónico, para os seguintes endereços:

**i. MdC:**

Morada: Apartado 21004, 1126 - 001 Lisboa

Correio eletrónico: [mediador.do.credito@bportugal.pt](mailto:mediador.do.credito@bportugal.pt)

**ii. ALF:**

Morada: Av. Fontes Pereira de Melo, 35 - 6º B, 1050-118 Lisboa

Correio eletrónico: [alf@alf.pt](mailto:alf@alf.pt)

- b) As **Partes** identificarão, por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico, os respetivos interlocutores.

2. Quaisquer alterações relativamente à informação prestada pelas **Partes** no âmbito do número anterior deverão ser comunicadas por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico.

## Cláusula Quarta

### Confidencialidade da informação

Todas as informações que advenham às **Partes** em resultado da aplicação do Protocolo estão sujeitas a sigilo e destinam-se exclusivamente a utilização para os fins aí previstos e na lei.

## Cláusula Quinta

### Avaliação da execução e revisão do Protocolo

O **MdC** e a **ALF** realizam, com periodicidade mínima anual, uma reunião dedicada à avaliação da execução do Protocolo.



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LEASING, FACTORING E RENTING

## Cláusula Sexta

### Vigência do Protocolo

O Protocolo entra em vigor na data em que se encontrar assinado por ambas as **Partes** e vigora até à sua denúncia por qualquer uma, podendo a mesma ser livremente comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Protocolo é redigido em dois exemplares, assinados pelas **Partes**, sendo entregue um original aos seus representantes.

Lisboa, 31 de março de 2025

Pelo Mediador do Crédito

Ana Margarida Machado de Almeida  
Mediadora do Crédito

Pela Associação Portuguesa de Leasing,  
Factoring e Renting

Luís Fernando Pina Augusto  
Presidente da ALF